



DELEGADA  
Lei n. 35 de 23 de outubro de 1969

Reorganiza o Serviço Social do Estado (SERSE) e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECEU E CELESTES E PERMIGO A SEGUINTE LEI:~~

No uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 08, de 02 de abril de 1968, a Resolução da Assembléia Legislativa nº 90, de 22 de setembro de 1968, e a Lei nº 2.888, de 22 de julho de 1968, faz promulgar a seguinte Lei Delegada.

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Serviço Social do Estado (SERSE) tem por finalidade participar da formulação e executar a política do bem-estar social do Governo, competindo-lhe:

- I - planejar a aplicação dos recursos do Estado na área do bem-estar social;
- II - promover o treinamento e a colocação de mão-de-obra;
- III - promover a participação de grupos populacionais nos benefícios do desenvolvimento;
- IV - executar atividades de assistência-social;
- V - coordenar as atividades de órgãos ou entidades que executem, no Estado, atividades de assistência social;
- VI - estimular o desenvolvimento do artesanato;
- VII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - O Serviço Social do Estado, órgão diretamente subordinado ao Governador, tem a seguinte estrutura básica:



Reorganiza o Serviço Social do Estado (SERSE) e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, por meio do seu órgão a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 08, de 02 de abril de 1968, a Resolução da Assembléia Legislativa nº 90, de 22 de setembro de 1968, e a Lei nº 2.888, de 22 de julho de 1968, faz promulgar a seguinte Lei Delegada.

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Serviço Social do Estado (SERSE) tem por finalidade participar da formulação e executar a política do bem-estar social do Governo, competindo-lhe:

- I - planejar a aplicação dos recursos do Estado na área do bem-estar social;
- II - promover o treinamento e a colocação de mão-de-obra;
- III - promover a participação de grupos populacionais nos benefícios do desenvolvimento;
- IV - executar atividades de assistência-social;
- V - coordenar as atividades de órgãos ou entidades que executem, no Estado, atividades de assistência social;
- VI - estimular o desenvolvimento do artesanato;
- VII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - O Serviço Social do Estado, órgão diretamente subordinado ao Governador, tem a seguinte estrutura básica:



I - Órgãos de Administração Direta:

- 1 - Gabinete da Presidência;
- 2 - Serviço de Administração Geral (SAG);
- 3 - Diretoria Técnica.

II - Órgãos Colegiados:

- 1 - Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Assessoramento Jurídico ao Serviço Social do Estado será prestado pelo Departamento Jurídico do Estado, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Ao Gabinete da Presidência compete:

- I - prestar assistência ao Presidente do SERSE em suas tarefas técnicas e administrativas;
- II - coordenar a representação social e política do Presidente;
- III - preparar e encaminhar o expediente do Presidente;
- IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do interesse do SERSE;
- V - coordenar as relações administrativas com os Poderes do Estado.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL(SAG)

Art. 4º - Ao Serviço de Administração Geral, compete exercer as atividades de administração geral nas áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares na área do SERSE, atendidas as disposições legais específicas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 5º - A Diretoria Técnica tem por competência geral o planejamento, a execução e a coordenação das atividades específicas do SERSE, com a estrutura a seguir enunciada:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Coordenação Executiva.

Art. 6º - À Assessoria Técnica compete:

- I - realizar ou promover a realização de estudos e levantamentos das necessidades e disponibilidades do Estado nos setores de assistência social, integração social, artesanato e mão-de-obra;
- II - realizar ou promover a realização de estudos, em articulação com a CODESE, sobre os problemas dos grupos humanos em situação de marginalidade social e possibilidades de sua incorporação efetiva à população economicamente ativa;

III - elaborar planos, programas e projetos nos setores de assistência social, integração social, artesanato e mão-de-obra, em articulação com a CODESE promovendo sua revisão e avaliação;

IV - promover a especialização e treinamento de pessoal técnico necessário às atividades do SERSE, em articulação com a CODESE;

V - expedir normas e instruções sobre as matérias de sua competência.

Art. 7º - À Coordenação Executiva compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades atribuídas aos órgãos executivos do SERSE;

Parágrafo único - Os órgãos executores integrantes da estrutura da Coordenação serão definidos em Decreto do Poder Executivo que lhes atribuirá as competências definidas no art. 8º relacionadas segundo a sua área de atuação.

Art. 8º - Aos órgãos executivos do SERSE compete:

I - Integração social:

a) estimular e desenvolver as atividades comunitárias;

II - Assistência Social:

a) executar as atividades de assistência às necessidades de ocupação, alojamento, alimentação, saúde e educação.

III - Artesanato:

a) reunir, classificar e divulgar informações de interesse do artesanato;

b) promover a aquisição e venda de produtos artesanais;

c) assistir os artesãos técnica e financeiramente;

IV - Treinamento e mão-de-obra:

a) realizar ou promover a realização de cursos de treinamento para pessoal de empresas e de treinamento pré-profissional para candidatos a emprego;

b) promover o recrutamento de mão-de-obra com vistas às necessidades do mercado de trabalho;

c) promover a colocação de candidatos à emprego.

#### CAPÍTULO IV

##### ÓRGÃO COLEGIADO

##### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO CONSULTIVO, DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - O Conselho Consultivo, com a competência geral de definir a política do SERSE e fiscalizar e supervisionar a sua execução, será constituído:

I - Presidente do SERSE;

II - por um representante da Coordenação de Desenvolvimento do Estado (CODESE), indicado pelo dirigente desse órgão;

III - por um representante da Legião Brasileira de Assistência (LBA);

IV - por um representante da Secretaria de Saúde, escolhido pelo titular da pasta dentre os que tenham exercício no Instituto de Assistência Hospitalar (IAH);

V - por um representante da comunidade, escolhido pelas entidades sindicais de grau superior no Estado, vinculadas ao setor empresarial no comércio, na indústria e na agricultura;

VI - por um representante da Secretaria de Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;

I - Órgãos de Administração Direta:

- 1 - Gabinete da Presidência;
- 2 - Serviço de Administração Geral (SAG);
- 3 - Diretoria Técnica.

II - Órgãos Colegiados:

- 1 - Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Assessoramento Jurídico ao Serviço Social do Estado será prestado pelo Departamento Jurídico do Estado, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Ao Gabinete da Presidência compete:

- I - prestar assistência ao Presidente do SERSE em suas tarefas técnicas e administrativas;
- II - coordenar a representação social e política do Presidente;
- III - preparar e encaminhar o expediente do Presidente;
- IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do interesse do SERSE;
- V - coordenar as relações administrativas com os Poderes do Estado.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL(SAG)

Art. 4º - Ao Serviço de Administração Geral, compete exercer as atividades de administração geral nas áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares na área do SERSE, atendidas as disposições legais específicas.

SEÇÃO III  
DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 5º - A Diretoria Técnica tem por competência geral o planejamento a execução e a coordenação das atividades específicas do SERSE, com a estrutura a seguir enunciada:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Coordenação Executiva.

Art. 6º - À Assessoria Técnica, compete:

I - realizar ou promover a realização de estudos e levantamentos das necessidades e disponibilidades do Estado nos setores de assistência social, integração social, artesanato e mão-de-obra;

II - realizar ou promover a realização de estudos, articulação com a CODESE, sobre os problemas dos grupos humanos em situação de marginalidade social e possibilidades de sua incorporação efetiva à população economicamente ativa;

III - elaborar planos, programas e projetos nos setores de assistência social, integração social, artesanato e mão-de-obra, em articulação com a CODESE promovendo sua revisão e avaliação;

IV - promover a especialização e treinamento de pessoal técnico necessário às atividades do SERSE, em articulação com a CODESE;

SEÇÃO III  
DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 5º - A Diretoria Técnica tem por competência geral o planejamento a execução e a coordenação das atividades específicas do SERSE, com a estrutura a seguir enunciada:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Coordenação Executiva.

Art. 6º - À Assessoria Técnica, compete:

I - realizar ou promover a realização de estudos e levantamentos das necessidades e disponibilidades do Estado nos setores de assistência social, integração social, artesanato e mão-de-obra;

II - realizar ou promover a realização de estudos, articulação com a CODESE, sobre os problemas dos grupos humanos em situação de marginalidade social e possibilidades de sua incorporação efetiva à população economicamente ativa;

III - elaborar planos, programas e projetos nos setores de assistência social, integração social, artesanato e mão-de-obra, em articulação com a CODESE promovendo sua revisão e avaliação;

IV - promover a especialização e treinamento de pessoal técnico necessário às atividades do SERSE, em articulação com a CODESE;

V - expedir normas e instruções sôbre as materias de sua competência.

Art. 7º - À Coordenação Executiva compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades atribuídas aos órgãos executivos do SERSE;

Parágrafo único - Os órgãos executores integrantes da estrutura da Coordenação serão definidos em Decreto do Poder Executivo que lhes atribuirá as competências definidas no art. 8º relacionadas segundo a sua área de atuação.

Art. 8º - Aos órgãos executivos do SERSE compete:

I - Integração social:

a) estimular e desenvolver as atividades comunitárias;

II - Assistência Social:

a) executar as atividades de assistência às necessidades de ocupação, alojamento, alimentação, saúde e educação.

III - Artesanato:

a) reunir, classificar e divulgar informações de interêsse do artesanato;

b) promover a aquisição e venda de produtos artesanais;

c) assistir os artesãos técnica e financeiramente

IV - Treinamento e mão-de-obra:

a) realizar ou promover a realização de cursos de treinamento para pessoal de emprêsas e de treinamento pré-profissional para candidatos a emprêgo;

b) promover o recrutamento de mão-de-obra com vistas às necessidades do mercado de trabalho;

c) promover a colocação de candidatos à emprêgo.

V - expedir normas e instruções sôbre as materias de sua competência.

Art. 7º - À Coordenação Executiva compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades atribuídas aos órgãos executivos do SERSE;

Parágrafo único - Os órgãos executores integrantes da estrutura da Coordenação serão definidos em Decreto do Poder Executivo que lhes atribuirá as competências definidas no art. 8º relacionadas segundo a sua área de atuação.

Art. 8º - Aos órgãos executivos do SERSE compete:

I - Integração social:

a) estimular e desenvolver as atividades comunitárias;

II - Assistência Social:

a) executar as atividades de assistência às necessidades de ocupação, alojamento, alimentação, saúde e educação.

III - Artesanato:

a) reunir, classificar e divulgar informações de interesse do artesanato;

b) promover a aquisição e venda de produtos artesanais;

c) assistir os artesãos técnica e financeiramente

IV - Treinamento e mão-de-obra:

a) realizar ou promover a realização de cursos de treinamento para pessoal de empresas e de treinamento pré-profissional para candidatos a emprego;

b) promover o recrutamento de mão-de-obra com vistas às necessidades do mercado de trabalho;

c) promover a colocação de candidatos à emprego.

ÓRGÃO COLEGIADO

SEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO, DA CONSTITUIÇÃO E DA  
COMPETÊNCIA

Art. 9º - O Conselho Consultivo, com a competência geral de definir a política do SERSE e fiscalizar e supervisionar a sua execução, será constituído:

- I - Presidente do SERSE;
- II - por um representante da Coordenação de Desenvolvimento do Estado (CODESE), indicado pelo dirigente desse órgão;
- III - por um representante da Legião Brasileira de Assistência (LBA);
- IV - por um representante da Secretaria de Saúde, escolhido pelo titular da pasta dentre os que tenham exercício no Instituto de Assistência Hospitalar (IAH);
- V - por um representante da comunidade, escolhido pelas entidades sindicais de grau superior no Estado, vinculadas ao setor empresarial no comércio, na indústria e na agricultura;
- VI - por um representante da Secretaria de Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;

ÓRGÃO COLEGIADO

SEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO, DA CONSTITUIÇÃO E DA  
COMPETÊNCIA

Art. 9º - O Conselho Consultivo, com a competência geral de definir a política do SERSE e fiscalizar e supervisionar a sua execução, será constituído:

- I - Presidente do SERSE;
- II - por um representante da Coordenação de Desenvolvimento do Estado (CODESE), indicado pelo dirigente desse órgão;
- III - por um representante da Legião Brasileira de Assistência (LBA);
- IV - por um representante da Secretaria de Saúde, escolhido pelo titular da pasta dentre os que tenham exercício no Instituto de Assistência Hospitalar (IAH);
- V - por um representante da comunidade, escolhido pelas entidades sindicais de grau superior no Estado, vinculadas ao setor empresarial no comércio, na indústria e na agricultura;
- VI - por um representante da Secretaria de Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;

ANEXO  
ESTADO DO PIAUÍ  
SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	SÍMB.	VALOR
Presidente	1	1C	
Diretor Técnico	1	2C	
Diretor do Serviço de Administração Geral	1	3C	
Chefe da Assessoria Técnica	1	3C	
Chefe de Gabinete	1	3C	
Assessor	1	3C	
Coordenador	1	3C	
Oficial de Gabinete	1	7C	

ANEXO  
ESTADO DO PIAUÍ  
SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	SÍMB.	VALOR
Presidente	1	1C	
Diretor Técnico	1	2C	
Diretor do Serviço de Administração Geral	1	3C	
Chefe da Assessoria Técnica	1	3C	
Chefe de Gabinete	1	3C	
Assessor	1	3C	
Coordenador	1	3C	
Oficial de Gabinete	1	7C	

Art. 10º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I - orientar e fiscalizar a administração superior do SERSE;
- II - fixar as diretrizes e aprovar os planos de trabalho;
- III - aprovar a proposta setorial de orçamento-programa do órgão;
- IV - apreciar, preliminarmente o relatório das atividades do órgão a ser enviado anualmente pela Presidência ao Governador do Estado.

§ 1º - O Presidente do SERSE exercerá a função de Presidente do Conselho Consultivo.

§ 2º - O Diretor Técnico assistirá ao Presidente do Conselho, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

#### SUB-SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - Ao Presidente do Serviço Social do Estado (SERSE), compete:

- I - convocar e presidir as Sessões do Conselho, segundo o disposto em Regimento;
- II - exercer as atribuições deferidas aos Secretários de Estado quanto a provimento de cargos, movimentação de pessoal, poder disciplinar e aquisição de material;

Art. 10º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I - orientar e fiscalizar a administração superior do SERSE;
- II - fixar as diretrizes e aprovar os planos de trabalho;
- III - aprovar a proposta setorial de orçamento-programa do órgão;
- IV - apreciar, preliminarmente o relatório das atividades do órgão a ser enviado anualmente pela Presidência ao Governador do Estado.

§ 1º - O Presidente do SERSE exercerá a função de Presidente do Conselho Consultivo.

§ 2º - O Diretor Técnico assistirá ao Presidente do Conselho, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

SUB-SEÇÃO II  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - Ao Presidente do Serviço Social do Estado (SERSE), compete:

- I - convocar e presidir as Sessões do Conselho, segundo o disposto em Regimento;
- II - exercer as atribuições deferidas aos Secretários de Estado quanto a provimento de cargos, movimentação de pessoal, poder disciplinar e aquisição de material;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO V

Art. 12 - A implantação da nova estrutura ocorrerá gradativamente, só se considerando implantados os novos órgãos quando publicado o respectivo Regimento e nos termos nele dispostos.

Art. 13 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo à presente Lei, com os símbolos e valores nele especificados.

Art. 14 - Ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas criados por Leis ou Decretos, atualmente existentes na estrutura do Serviço Social do Estado (SERSE), não constantes do Anexo a que se refere o artigo anterior, e automaticamente exonerados os atuais ocupantes.

Art. 15 - Sem prejuízo das alterações que venham a ser regularmente efetuadas, ficam automaticamente distribuídos ao Serviço Social do Estado, as dotações e os créditos orçamentários consignados no orçamento do presente exercício.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÉRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de outubro de 1969.

*Aurino Nunes Filho*

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Secretaria de Govern<sup>o</sup> no aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 1969.

AURINO NUNES FILHO  
SECRETÁRIO DO GOVÉRNO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO V

Art. 12 - A implantação da nova estrutura ocorrerá gradativamente, só se considerando implantados os novos órgãos quando publicado o respectivo Regimento e nos termos nele dispostos.

Art. 13 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo à presente Lei, com os símbolos e valores nele especificados.

Art. 14 - Ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas criados por Leis ou Decretos, atualmente existentes na estrutura do Serviço Social do Estado (SERSE), não constantes do Anexo a que se refere o artigo anterior, e automaticamente exonerados os atuais ocupantes.

Art. 15 - Sem prejuízo das alterações que venham a ser regularmente efetuadas, ficam automaticamente distribuídos ao Serviço Social do Estado, as dotações e os créditos orçamentários consignados no orçamento do presente exercício.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de outubro de 1969.

*Aurino Nunes Filho*

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Secretaria de Govern  
no aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 1969.

AURINO NUNES FILHO  
SECRETÁRIO DO GOVÊRNO



DELEGADA  
Lei n. 35 de 23 de outubro de 1969

Reorganiza o Serviço Social do Estado (SERSE) e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI DELEGADA:~~

No uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 08, de 02 de abril de 1968, a Resolução da Assembléia Legislativa nº 90, de 22 de setembro de 1968, e a Lei nº 2.888, de 22 de julho de 1968, faz promulgar a seguinte Lei Delegada.

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Serviço Social do Estado (SERSE) tem por finalidade participar da formulação e executar a política do bem-estar social do Governo, competindo-lhe:

- I - planejar a aplicação dos recursos do Estado na área do bem-estar social;
- II - promover o treinamento e a colocação de mão-de-obra;
- III - promover a participação de grupos populacionais nos benefícios do desenvolvimento;
- IV - executar atividades de assistência-social;
- V - coordenar as atividades de órgãos ou entidades que executem, no Estado, atividades de assistência social;
- VI - estimular o desenvolvimento do artesanato;
- VII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - O Serviço Social do Estado, órgão diretamente subordinado ao Governador, tem a seguinte estrutura básica:



DELEGADA  
Lei n. 35 de 23 de outubro de 1969

Reorganiza o Serviço Social do Estado (SERSE) e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI DELEGADA:~~

No uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 08, de 02 de abril de 1968, a Resolução da Assembléia Legislativa nº 90, de 22 de setembro de 1968, e a Lei nº 2.888, de 22 de julho de 1968, faz promulgar a seguinte Lei Delegada.

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Serviço Social do Estado (SERSE) tem por finalidade participar da formulação e executar a política do bem-estar social do Governo, competindo-lhe:

- I - planejar a aplicação dos recursos do Estado na área do bem-estar social;
- II - promover o treinamento e a colocação de mão-de-obra;
- III - promover a participação de grupos populacionais nos benefícios do desenvolvimento;
- IV - executar atividades de assistência-social;
- V - coordenar as atividades de órgãos ou entidades que executem, no Estado, atividades de assistência social;
- VI - estimular o desenvolvimento do artesanato;
- VII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - O Serviço Social do Estado, órgão diretamente subordinado ao Governador, tem a seguinte estrutura básica:



Reorganiza o Serviço Social do Estado (SERSE) e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 08, de 02 de abril de 1968, a Resolução da Assembléia Legislativa nº 90, de 22 de setembro de 1968, e a Lei nº 2.888, de 22 de julho de 1968, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:~~

No uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 08, de 02 de abril de 1968, a Resolução da Assembléia Legislativa nº 90, de 22 de setembro de 1968, e a Lei nº 2.888, de 22 de julho de 1968, faz promulgar a seguinte Lei Delegada.

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Serviço Social do Estado (SERSE) tem por finalidade participar da formulação e executar a política do bem-estar social do Governo, competindo-lhe:

- I - planejar a aplicação dos recursos do Estado na área do bem-estar social;
- II - promover o treinamento e a colocação de mão-de-obra;
- III - promover a participação de grupos populacionais nos benefícios do desenvolvimento;
- IV - executar atividades de assistência-social;
- V - coordenar as atividades de órgãos ou entidades que executem, no Estado, atividades de assistência social;
- VI - estimular o desenvolvimento do artesanato;
- VII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - O Serviço Social do Estado, órgão diretamente subordinado ao Governador, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Administração Direta:

- 1 - Gabinete da Presidência;
- 2 - Serviço de Administração Geral (SAG);
- 3 - Diretoria Técnica.

II - Órgãos Colegiados:

- 1 - Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Assessoramento Jurídico ao Serviço Social do Estado será prestado pelo Departamento Jurídico do Estado, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Ao Gabinete da Presidência compete:

- I - prestar assistência ao Presidente do SERSE em suas tarefas técnicas e administrativas;
- II - coordenar a representação social e política do Presidente;
- III - preparar e encaminhar o expediente do Presidente;
- IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do interesse do SERSE;
- V - coordenar as relações administrativas com os Poderes do Estado.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL(SAG)

Art. 4º - Ao Serviço de Administração Geral, compete exercer as atividades de administração geral nas áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares na área do SERSE, atendidas as disposições legais específicas.

SEÇÃO III  
DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 5º - A Diretoria Técnica tem por competência geral o planejamento a execução e a coordenação das atividades específicas do SERSE, com a estrutura a seguir enunciada:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Coordenação Executiva.

Art. 6º - À Assessoria Técnica compete:

I - realizar ou promover a realização de estudos e levantamentos das necessidades e disponibilidades do Estado nos setores de assistência social, integração social, artesanato e mão-de-obra;

II - realizar ou promover a realização de estudos, articulação com a CODESE, sobre os problemas dos grupos humanos em situação de marginalidade social e possibilidades de sua incorporação efetiva à população economicamente ativa;

III - elaborar planos, programas e projetos nos setores de assistência social, integração social, artesanato e mão-de-obra, em articulação com a CODESE promovendo sua revisão e avaliação;

IV - promover a especialização e treinamento de pessoal técnico necessário às atividades do SERSE, em articulação com a CODESE;

V - expedir normas e instruções sôbre as materias de sua competência.

Art. 7º - À Coordenação Executiva compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades atribuídas aos órgãos executivos do SERSE;

Parágrafo único - Os órgãos executores integrantes da estrutura da Coordenação serão definidos em Decreto do Poder Executivo que lhes atribuirá as competências definidas no art. 8º relacionadas segundo a sua área de atuação.

Art. 8º - Aos órgãos executivos do SERSE compete:

I - Integração social:

a) estimular e desenvolver as atividades comunitárias;

II - Assistência Social:

a) executar as atividades de assistência às necessidades de ocupação, alojamento, alimentação, saúde e educação.

III - Artesanato:

a) reunir, classificar e divulgar informações de interesse do artesanato;

b) promover a aquisição e venda de produtos artesanais;

c) assistir os artesãos técnica e financeiramente

IV - Treinamento e mão-de-obra:

a) realizar ou promover a realização de cursos de treinamento para pessoal de emprêsas e de treinamento pré-profissional para candidatos a emprêgo;

b) promover o recrutamento de mão-de-obra com vistas às necessidades do mercado de trabalho;

c) promover a colocação de candidatos à emprêgo.

ÓRGÃO COLEGIADO

SEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO, DA CONSTITUIÇÃO E DA  
COMPETÊNCIA

Art. 9º - O Conselho Consultivo, com a competência geral de definir a política do SERSE e fiscalizar e supervisionar a sua execução, será constituído:

- I - Presidente do SERSE;
- II - por um representante da Coordenação de Desenvolvimento do Estado (CODESE), indicado pelo dirigente desse órgão;
- III - por um representante da Legião Brasileira de Assistência (LBA);
- IV - por um representante da Secretaria de Saúde, escolhido pelo titular da pasta dentre os que tenham exercício no Instituto de Assistência Hospitalar (IAH);
- V - por um representante da comunidade, escolhido pelas entidades sindicais de grau superior no Estado, vinculadas ao setor empresarial no comércio, na indústria e na agricultura;
- VI - por um representante da Secretaria de Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;